



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
*Pedro Paulo Puertas Mazulquim*  
OFICIAL



## CERTIDÃO

**MARIANE TRÍCIA SHINALLI DA SILVA**, Escrevente do Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a pedido de parte interessada,

**CERTIFICO** e dou fé, que as copias que compõem este documento contém 32 (trinta e duas) folhas, numeradas e rubricadas, foram extraídas dos seus respectivos originais, submetidos a registro no Cartório de Pessoa Jurídica em microfilme sob n. **1065** em 27/04/2026.

Nos termos do Art. 217 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), esta Certidão tem o mesmo valor probante que seus respectivos originais.

Oficial	R\$ 87,18
Estado	R\$ 24,85
Sefaz	R\$ 17,21
Sinoreg	R\$ 4,64
TJ	R\$ 5,97
ISS	R\$ 4,35
MP	R\$ 4,30
Total:	R\$ 148,50

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo, 27 de abril de 2026.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS  
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP  
MARIANE TRÍCIA SHINALLI DA SILVA  
ESCREVENTE



1463084CEEA000001878KI260

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Morro Agudo - SP

146308 AA 0086166 0925


AO(A) REGISTRADOR(A) DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE MORRO AGUDO/SP



GILBERTO BRUZA NETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 48.541.999-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.355.928-71, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 1441, bairro Centro, cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, CEP 14.640-000, endereço eletrônico [netobruza@gmail.com](mailto:netobruza@gmail.com) enquanto representante legal do HOSPITAL SÃO MARCOS, associação privada, inscrita no CNPJ nº 50.730.902/0001-51, com sede na Rua Sebastião Antônio Muniz, nº 164, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Morro Agudo, estado de São Paulo, CEP 14.640-000, telefone (16) 3851-9600 e e-mail [administrativo@hospitalsaomarcos.org.br](mailto:administrativo@hospitalsaomarcos.org.br) nos termos do artigo 26, inciso II, do Estatuto vigente, vem nos termos da lei, requerer o registro da Assembleia Geral Extraordinária designada para Reforma do Estatuto para se adequar as exigências da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), ocorrida na segunda-feira (15/12 às 14:00 em 1ª Chamada, e às 15:00 em 2ª chamada), conforme ata, lista de presença e edital que seguem em anexo.

Nesses termos, pede e espera deferimento do registro.

Morro Agudo/SP, 20 de março de 2026.

  
GILBERTO BRUZA NETO  
Presidente



HOSPITAL  
SÃO MARCOS

CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **HOSPITAL SÃO MARCOS**, com sede na Rua Sebastião Antônio Muniz, nº 164, bairro Centro, cidade de Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, através de seu Diretor Presidente, **GILBERTO BRUZA NETO**, em exercício de suas prerrogativas que diz o artigo 26º, inciso IV, do Estatuto, e em cumprimento de seu artigo 20, do Estatuto vigente, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os associados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária de para alteração do Estatuto do Hospital São Marcos**, haja vista a necessidade de adequação para aquisição da Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que será realizada no **Sindicato Rural de Morro Agudo**, situado na Rua Gaspar M. Silveira, nº 54, bairro Centro, cidade de Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, no dia **15 de dezembro de 2025, em 1ª chamada às 14 horas, e em 2ª chamada, uma hora depois, às 15 horas, conforme determina o Artigo 18º, e do Artigo 16º, Parágrafo 3º do Estatuto em vigor**, ressaltando que, haja vista a ordem do dia se tratar de Reforma do Estatuto, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma do Estatuto para se adequar as exigências da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Para conhecimento de todos os interessados que seja afixado nos murais do **Hospital São Marcos**.

Morro Agudo/SP, 08 de dezembro de 2025.

  
**GILBERTO BRUZA NETO**  
Diretor Presidente





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL SÃO MARCOS - REFORMA ESTATUTO CEBAS - 15/12/2025 ÀS 14:00.**

Aos quinze dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas em primeira chamada, nas dependências do **Sindicato Rural de Morro Agudo**, situado na Rua Gaspar M. Silveira, nº 54, bairro Centro, cidade de Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, reuniram-se os associados do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, mediante convocação do Diretor Presidente **GILBERTO BRUZA NETO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 48.541.999-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.355.928-71, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 26º, inciso IV, em cumprimento do Artigo 15º do Estatuto vigente, conforme edital de chamamento, sendo os associados presentes em primeira chamada além do presidente já qualificado: **1. DONATO ARCHANJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 27.429.330-4, inscrito no CPF nº 281.113.318-60, residente na Rua Edson Rosa de Paula, nº 145, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; **2. CLAUDETE CONTART CASTRO BRUZA**, brasileira, viúva, produtora rural, portador do RG nº 11.864.964-4, inscrito no CPF nº 062.545.508 81, residente na Rua Nove De Julho, nº 429, Centro, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-103; **3. FLÁVIO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.403.110-2, inscrito no CPF nº 081.617.158-07, residente na Rua Carlos Gomes, nº 140, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; **4. LAIS RUI PIRES BRUZA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 46.825.330-0, inscrita no CPF nº 368.196.768 75, residente na Rua Sete de Setembro, nº 1.441, Morro Agudo/SP, CEP 14.640 067; **5. MARIANA CONSTANTIN THEODORO MARQUES**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 41.112.720-2, inscrita no CPF nº 343.490.568-58, residente na Rua Rui Barbosa, nº 854, Morro Agudo/SP, CEP



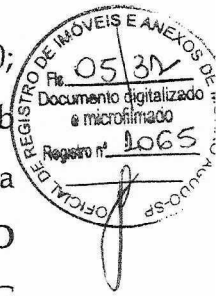


14.640-137; 6. **RENATA THEODORO MARQUES MESSIAS**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do RG nº 19.165.818, inscrita no CPF nº 128.672.328-05, residente na Rua Sete de Setembro, nº 876, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-065; 7. **ROBERTA CRISTINA GARCIA SILVA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 32.746.413-6, inscrita no CPF nº 294.135.938-92, residente na Rua Sete de Setembro, nº 834, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-065; 8. **MARCOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 26.335.582-2, inscrito no CPF nº 194.963.488-40, residente na Rua seis de janeiro, nº 565, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; 9. **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 29.376.422-0, inscrito no CPF nº 306.494.268-94, residente na Rua Maria Liporini Meirelles, nº 1.553, José Benedeti, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; 10. **HERMENEGILDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 8.000.828-8, inscrito no CPF nº 833.717.458-72, residente na Rua 6 de janeiro, nº 679, Centro, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; 11. **ROBERTO CARMANHAN DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 34.756.833-6, inscrito no CPF nº 335.342.478-41, residente na Rua Amauri Marques Pereira, nº 116, Morada do Lago, Morro Agudo/SP, CEP 14.647-408; 12. **CARLOS THEODORO MARQUES**, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG nº 5.786.635, inscrito no CPF nº 746.611.248-04, residente na Rua Rui Barbosa, nº 853, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; 13. **MARISTELA PETROCINI BRIZANTE ROSSETO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 12.157.649-8, inscrita no CPF nº 043.204.288-11, residente na Rua nove de julho, nº 385, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; 14. **GIL DONIZETI OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 131.302, inscrito no RG sob o nº 18.981.829, expedido pela SSP/SP e CPF nº 122.391.748-



70, residente na Avenida São José, nº 1.061, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000;


**15. MURILO GUILHERME**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob o nº 6.550.997, expedido pela SSP/SP e CPF nº 549.498.748-53, residente à Rua Goiás, nº 337 Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; **16. MARCO ANTONIO PEREIRA MEIRELES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob o nº 22.561.417-0, expedido pela SSP/SP e CPF nº 167.203.888-00, residente à Rua Inácio Franco, nº 575, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; **17. DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO**, brasileiro, casado, gerente de P.A.C, inscrito no RG sob o nº 22.277.556-6, expedido pela SSP/SP e CPF nº 268.750.228-69, residente à Rua Idelma Carmanhan de Souza, nº 540, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; **18. FRANCIENE LUCAS**, brasileira, enfermeira, Representante do Hospital São Marcos, portadora do RG nº 42.547.028, exp. pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 225.806.668-93; **19. WILLIAM HIROYUKI SATO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 56.334.333-3, expedido pela SSP/SP e CPF nº 029.102.449-11, residente à José Jorge Junqueira, nº 1.803, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000; **20. PEDRO ARCHANJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 25.71.093-4, expedido pela SSP/SP e CPF nº 194.963.248-27, residente à Rua Alzira Brunhara Gonçalves, nº 275, Alto da Boa Vista, Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, a partir dos presentes e da conferência da lista de presença, em razão do quadro de associados contar atualmente com 57 (cinquenta e sete) membros, verificou-se não haver o quórum de maioria absoluta dos associados, estipulado pelo Artigo 16º, Parágrafo 3º em primeira chamada, aguardando-se a segunda chamada, em que se verificou o atendimento do quórum de 1/3 (um terço), conforme estipulado pelo estatuto em vigor, pelo que se passou ao início da leitura da pauta. Iniciados os trabalhos, nos termos do Artigo 21º por aclamação o atual presidente foi escolhido para também presidir




a assembleia, sendo, portanto, também presidente desta reunião, como discussão foi aberto nesta assembleia geral extraordinária o objeto do edital para tratar da reforma do Artigo 67º, do Estatuto do HOSPITAL SÃO MARCOS, para adequação ao art. 3º, VIII, da Lei Complementar 187/2021, e art. 5º, III, do Decreto nº 11.791/2023, e, por conseguinte, obter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS). O Senhor Presidente esclarece que a referida alteração se faz necessária para que seja o HOSPITAL SÃO MARCOS certificado e possa ter imunidade tributária e reconhecida como Entidade Beneficente De Assistência Social em Saúde pelo Ministério da Saúde, de modo que no Artigo 67º deve constar que em caso dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Diante disso, o Artigo 67º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 67º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas." Não havendo mais nada a tratar e não havendo mais nenhum assunto a ser pautado, após leitura integral para os presentes, sem qualquer redarguição, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes, cumprindo com o quórum de aprovação descrito no Artigo 16º, Parágrafo 3º, do Estatuto em vigor, foi encerrada a reunião às quinze horas e três minutos, sendo por mim digitada, secretária **Maristela Petrocine Brizante Rosseto**, já qualificada, assino abaixo com os demais membros da diretoria e associados para que surta os efeitos legais e vá a registro.



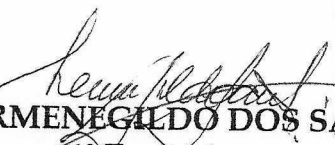
Morro Agudo/SP, 15 de dezembro de 2025.

  
- GILBERTO BRUZA NETO  
Diretor Presidente


  
CARLOS THEODORO MARQUES  
Vice-presidente

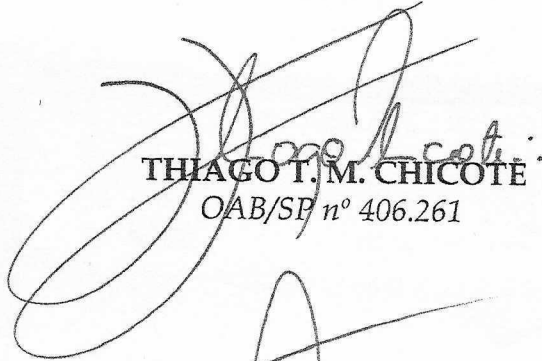
  
- MARISTELA P. B. ROSSETO  
1ª Secretária

  
CLAUDETE CONTART CASTRO BRUZA  
2ª Secretária

  
HERMENEGILDO DOS SANTOS  
1º Tesoureiro

  
MARCOS A. MEIRELES PEREIRA  
2º Tesoureiro

  
GIL DONIZETI OLIVEIRA  
Consultor Jurídico

  
THIAGO T. M. CHICOTE  
OAB/SP nº 406.261

  
CLAUDETE C. CASTRO BRUZA

  
FLÁVIO BUENO DE CAMARGO

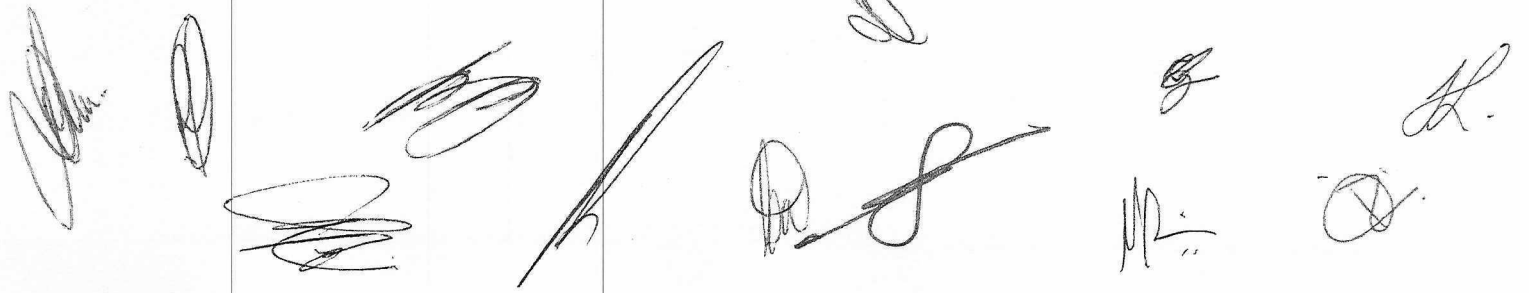
  
DONATO ARCHANJO JÚNIOR

  
MURILO GUILHERME

  
LAÍS RUI PIRES BRUZA

  
RENATA T. MARQUES MESSIAS





  
MARCOS A. M. DA SILVA

  
WILLIAM HIROYUKI



  
MARIANA C. T. MARQUES

  
ROBERTA CRISTINA G. S. MARQUES


  
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA JR.

  
ROBERTO C. DE FIGUEIREDO



  
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO

  
FRANCIENE LUCAS

  
PEDRO ARCHANJO





HOSPITAL  
SÃO MARCOS



CNPJ nº 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica



LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL  
SÃO MARCOS - 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - REFORMA ESTATUTO CEBAS.

NOME	CPF	ASSINATURA
Edgardo Bruzo MCT	384.355.928-71	
Luis R Pires Bruza	368.106.768-75	
Cláudio Roberto Castro Bruzo	002.545.503-81	
Carlos Theodoro Marques	746.611.248-04	
Roberto C. Garcia Silva Marques	294.135.938-92	
Mariana C.T. Marques	343.490.568-58	
Regina Theodoro Marques	128.672.328-05	
Francisco Lucas	225.806.668-93	
Mariela Pinocini B. Possato	043.204.288-11	
Jonato Archonjo Junior	281.113.318-60	
Rafael Camacho de Figueiredo	335.342.418-41	
Flavio Bruno Lamiarja	081617158-07	
Wilson H. Soto	029.102449-11	
José Francisco de Almeida Junior	306494268-94	
Mirino Guillermo	549.498.74853	
Francisco de Siqueira	194.963.98840	
Pedro Archonjo Neto	194.963.248-27	
Marco Antonio Meiroles Pereira	167203288 00	
Neeromergildo dos Santos	833.717.458-72	
Renato Adriano dos Santos de Carvalho	268.750.228-69	





MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO.



Artigo 1º - O Hospital São Marcos, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, qualificado como O.S – Organização Social pelo decreto nº 3.487, de 14 de Dezembro de 2.007 nos termos da Lei nº 2.381, de 24/01/2005, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, sito à Rua Sebastião Antônio Muniz nº 164, fundado em 06 de Janeiro de 1.981, com registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orlandia-SP, atual registro 138 de 09/05/2011 do cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo – SP, portador do CNPJ nº 50.730.902/0001-51, e sendo pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á por este estatuto.



Artigo 2º - O Hospital São Marcos tem por finalidade:

- I - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;
- II - Socorrer e tratar os enfermos, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), gratuitamente, sem qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;
- III - Oferecer Assistência Hospitalar a particulares, convênios e planos de saúde, desde a admissão até a alta hospitalar;
- IV - Oferecer atendimentos de urgências e de emergências, abrangendo a demanda espontânea da população, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano, tanto para os usuários do SUS quanto aos usuários denominados a particulares, convênios e de planos de saúde;

---

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração  
V - Oferecer Serviços Auxiliar, Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

Parágrafo 1º - O Hospital poderá admitir tratamento citados nos incisos II, III e IV mediante a devida contraprestação dos custos advindos do tipo de atendimento solicitado, revertendo às rendas para o desenvolvimento de suas próprias atividades.

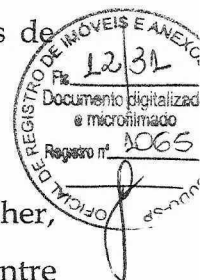
Parágrafo 2º - Não poderão ser internados os “doentes mentais” e os portadores de moléstias - contagiosas.

Parágrafo 3º - Os pacientes de internação particular terão a liberdade de escolher, consoante com o mesmo, os médicos que desejarem para o seu tratamento, dentre aqueles que compõem o corpo clínico, os internados pelo SUS deverão respeitar escala médica existente.

VI - Gerir contrato de gestão a saúde pública nas esferas municipal, estadual e federal.

Artigo 3º - A duração da Hospital é por tempo indeterminado, e ilimitado o número dos seus associados.

Artigo 4º - Sendo entidade jurídica de direito privado e com finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, as funções referentes aos cargos de Diretoria e Conselheiros não serão remuneradas, bem como será vedada a distribuição de superávit, vantagens e bonificações a Dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto. Os resultados positivos por ventura verificados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais a que se propõe, dentro do Território Nacional.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO E EXCLUSÃO.



Artigo 5º - Poderão ser admitidos como Associados as pessoas físicas de ambos os sexos, e as pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 6º - Para ser admitido como associado o pretendente deverá apresentar à Diretoria proposta escrita e endossada por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 7º - Serão excluídos do quadro do Hospital os associados que, por qualquer circunstância e a juízo do Conselho de Administração ou da Diretoria se torne indigno de pertencer à Associação, ou por atos prejudiciais aos seus fins, bom nome ou decoro.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral;

Artigo 8º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Hospital.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres e direitos dos Associados:

- I - Observar o Estatuto e regimento interno do Hospital;
- II - Comparecer as Assembleias Gerais, as quais tenham sido convocadas;
- III - Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados;
- IV - Ter sempre na lembrança, que doente carente também é importante para o Hospital;

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

- V - Aceitar os cargos Administrativos para os quais for eleito ou nomeado;  
VI - Requerer sua demissão do quadro associativo, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 10º** - Constituem patrimônio do Hospital todos os bens móveis e imóveis, dinheiro disponível, utensílios, semoventes, ações, apólices e outros títulos de renda que possua ou venha possuir.

**Artigo 11º** - Constitui a receita do Hospital todas as doações ou contribuições de associados, subvenções ou auxílios de poderes públicos, doações ou legados de terceiros e as rendas do patrimônio e do Hospital.

**Artigo 12º** - Consideram-se despesas, todos os gastos indispensáveis a manutenção do Hospital.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - São órgãos da Administração do Hospital:

- I - Assembleia Geral,
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO VI**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade e constitui-se de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria, reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, na 2ª quinzena de outubro, para proceder à eleição dos órgãos de administração e anualmente na 2ª quinzena de fevereiro com a seguinte finalidade:



- I - Apresentação e leitura do relatório da Diretoria e Balanço Geral, referente ao exercício anterior;
- II - Apresentação e leitura do parecer do Conselho Fiscal, da matéria versada no inciso I
- III - Discussão e votação da matéria versada nos incisos I e II;
- IV - Assuntos de interesse geral do Hospital.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral compete:

- I - Eleger o seu Presidente e Secretário;
- II - Eleger os membros do Conselho de Administração;
- III - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Eleger os Administradores;
- V - Destituir os Administradores;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Alterar o Estatuto Social;

**Parágrafo 1º** - O Presidente e Secretário da Diretoria poderão ser reeleitos por quantas vezes desejar;



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Parágrafo 2º - A posse dos membros que compõem os órgãos de administração ocorrerá no dia 02 de janeiro subsequente à eleição.

Parágrafo 3º - Para as deliberações que se referem os incisos V e VII é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem, quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número, exceção feita quando se tratar de reforma do Estatuto.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão quando:

- I - Especialmente convocada, nos termos deste Estatuto;
- II - Sempre que necessário, a requerimento do Presidente, da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- III - A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, 05 quais deverão estar presentes.

Artigo 20º - À convocação da Assembleia Geral será feita por Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverá constar a Ordem do Dia, fixando os assuntos que serão tratados, especificando dia, hora, local dos trabalhos. Do Edital constará que a Assembleia se reunirá 1 (uma) hora depois, em seguida convocação, se não houver número para a primeira.



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Artigo 21º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente que à convocou ou seu substituto legal que, depois de constatar haver quórum pedia a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariá-la.

Parágrafo Único – Não votarão, embora possam tomar parte nas discussões os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA



Artigo 22º - A Diretoria, com mandato de quatro (4) anos compor-se & dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Consultor Jurídico.



Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do poder público.

Artigo 23º - É da competência da Diretoria:

- I - Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- II - Executar o Plano de Trabalho e fazer cumprir os regimentos;

---



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

- III – Decidir sobre a aceitação dos legados, doações, locações, e aquisição de móveis e imóveis “*Ad referendum*” do Conselho de Administração;
- IV – Propor alteração ou Reforma do Estatuto;
- V – Admissão de Médicos para composição do corpo clínico do Hospital;
- VI – Destituir componentes do Corpo Clínico, o Diretor Clínico ou o Vice;
- VII – Aprovar o Regimento Interno Elaborado pelo Corpo Clínico;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- X - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Hospital;
- XI – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual relacionado a contratos de gestão com órgãos públicos;
- XII - Selecionar, Admitir e Demitir Empregados.



Parágrafo Único - Na elaboração do regimento interno, a Diretoria determinará com exatidão e clareza, as funções e deveres do pessoal interno do Hospital.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 25º - Constatando-se a presença de, no mínimo 4 (quatro) membros, inclusive o Presidente ou o Vice-Presidente, estará à reunião legalmente constituída para deliberar.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I - Nomear os demais membros da Diretoria, devendo a escolha recair em Associados;

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

- II - Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela estiver que se manifestar, podendo outorgar procuração a Advogados, se necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sendo seu voto de desempate;
- IV – Convocar as Assembleias Gerais;
- V – Cumprir e fazer cumprir decisões suas, respeitando o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- VI – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital;
- VII – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;
- VIII – Assinar, com o tesoureiro os balanços anuais e os balanços mensais da Entidade;
- IX - Assinar contratos, distratos, ajustes, documentos de despesas e a correspondência do Hospital;
- X – Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- XI - Ratificar e assinar convênios e outros documentos com a União, Estado, Município e Autarquias, podendo delegar esta função a procurador quando necessário.

**Artigo 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 28º** - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender e dirigir os trabalhos da secretaria, providenciando a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papéis;
- III - Secretariar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV – Divulgar pela imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembleia Geral quando necessário;



*(Handwritten signatures)*



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Artigo 29º - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o primeiro Secretário em suas funções.



Artigo 30º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Entidade, arrecadar e promover à arrecadação de importância e valores do Hospital;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques destinados a levantamento de fundos ou a pagamentos;
- III - Firmar recibos e ter sobre a sua guarda os valores em espécie a ela pertencentes;
- IV - Apresentar mensalmente em reunião à Diretoria, o balancete do último mês, prestando os esclarecimentos necessários e solicitados.



Artigo 31º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32º - Compete ao Consultor Jurídico:

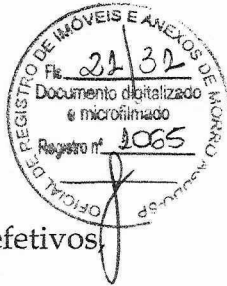
- I - Dar parecer sobre negócios da Entidade do ponto de vista jurídico quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, fazendo sugestões que entender necessárias;

Parágrafo Único - A escolha do Consultor Jurídico caberá à Diretoria e deverá recair sempre em Advogado domiciliado nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo e devidamente inscrito na OAB.



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 33º** - O Conselho de Administração será formado por 7 (sete) membros efetivos, composto da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 02 (dois) representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- III - 01 (um) representante do Hospital;
- IV - 01 (um) representante da Comunidade;
- V - 01 (um) representante escolhido pelo conselho de administração.



**Artigo 34º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, com exceção dos indicados no inciso (I), que são indicações do chefe do Poder Executivo Municipal, e do inciso (V) que é escolhido pelo conselho de administração, ambos do artigo 33º.

**Artigo 35º** - O mandato do primeiro Conselho de Administração se encerrará quando do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal vigente na data de sua constituição, os demais mandatos serão de 04 (quatro) anos;

**Artigo 36º** - O Conselheiro de Administração eleito ou indicado para integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal da Entidade deve renunciar ao cargo que ocupa.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia de algum membro do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido mediante Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com exceção dos membros identificados no inciso (I), que será preenchido pela indicação do Poder Público.



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

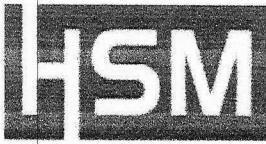
**Artigo 37º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- II - Reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo;
- III - Aprovar a proposta de contrato de gestão da Entidade;
- IV - Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimento;
- V - Aprovar os regimentos internos da Entidade;
- VI - Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, Serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade diretamente ligados aos contratos de gestão;
- VII - Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução, o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de Auditoria Externa;
- IX - Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração

**Artigo 38º** - Os membros do Conselho de Administração exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos somente 50% (cinquenta por cento) de seus membros, não sendo permitida mais que uma reeleição.

**Artigo 39º** - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um presidente, com direito a votos nas reuniões do conselho apenas em caso de empate.





MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

CAPÍTULO IX  
DO CONSELHO FISCAL



Artigo 40º - O Conselho Fiscal constituído de 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.



Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Como primeiro ato, o Conselho Fiscal elegera o seu Presidente, comunicando imediatamente a Diretoria e ao Conselho de Administração;
- II - Examinar e fiscalizar todo movimento financeiro, livros e documentos apresentados pela Diretoria, solicitar os esclarecimentos que julgarem necessários e oferecer o competente parecer;
- III - Examinar antes de ser encaminhado ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, o relatório anual da Diretoria e o Balanço Geral emitindo o seu parecer técnico;
- IV - Sugerir medidas de ordem financeira, que se julgar conveniente;
- V - Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado tomando parte apenas nas discussões;
- VI - Preencher mediante eleição, as vagas ocorrentes na sua composição;
- VII - Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração.

Artigo 42º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que houver vaga ou impedimento de um Conselheiro.

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

**CAPÍTULO X**  
**DAS ELEIÇÕES E POSSE**



**Artigo 43º** - O Presidente e Secretário da Diretoria e os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão eleitos simultaneamente por escrutínio secreto, e por maioria de votos com exceção dos incisos (I e V) do artigo 33º.



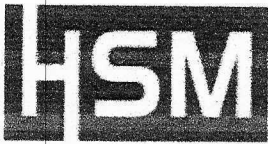
**Parágrafo Único** - Para a posse descrita no parágrafo 2º do Artigo 16º, deverão comparecer todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, esta devidamente composta conforme estabelece o inciso I do Artigo 26º.

**Artigo 44º** - Os membros, pessoas jurídicas de direito privado não tem direito a voto e não poderão ser votados;

**Artigo 45º** - Nas cédulas deverão constar os nomes do Presidente, Secretário da Diretoria e de todos os conselheiros, podendo ser impressos, datilografados ou manuscrito à tinta, enquadrados nos respectivos órgãos, DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo 1º** - Não serão válidos os votos das cédulas que não preencherem os requisitos deste artigo, como não será permitido voto por procuração.

**Parágrafo 2º** - Quando existir mais de uma chapa concorrendo às eleições, a cédula deverá ser confeccionada identificando cada uma das chapas com os respectivos componentes.



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Artigo 46º - Terminada a votação, o Presidente da mesa convidará dois associados para escrutinadores, e fará a apuração considerando eleitos os que obtiverem maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empata das eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Artigo 47º - Concluída a apuração, o presidente da mesa proclamará os eleitos, lavrando-se a ata de todo o ocorrido.

Artigo 48º - Haverá um livro especial para as atas da Assembleia, rubricada e encerrada pelo presidente.

Artigo 49º - Dentro do prazo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer associado que tenha tomado parte dos trabalhos, poderá reclamar quanto ao processo eleitoral, no todo ou em parte.

## CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ~~disposição para o exame de~~ qualquer cidadão;



*[Handwritten signatures and marks]*

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Artigo 51º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XII DO CORPO CLÍNICO



Artigo 52º - O Corpo Clínico do Hospital será formado por médicos admitidos pela Diretoria, que gozem de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, e que obriguem a prestar assistência às todas as finalidades estabelecidas pelo artigo 2º deste estatuto;



Artigo 53º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

- I - Exame, diagnóstico e tratamentos dos enfermos que procurarem o Hospital;
- II - Orientar e administrar em todas as questões que possa interferir no serviço profissional;
- III - Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar, e se responsabilizar pelo mesmo observando que não sejam portadores de moléstias contagiosas ou mental;
- IV - Eleger por voto direto, e por maioria simples o Diretor Clínico e Vice;
- V - A responsabilidade civil e criminal, quando a escala médica de retaguarda;
- VI - Respeitar e cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- VII - Eleger em processo eleitoral específico as Comissões de Ações Médicas;

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Parágrafo 1º - O regimento do Corpo Clínico será elaborado pelo Corpo Clínico e aprovado pela Diretoria do Hospital.

Parágrafo 2º - As eleições previstas nos incisos IV e VII serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as disposições do Regime Interno do Corpo Clínico;

Artigo 54º - Compete ao Diretor Clínico e Diretor Técnico:

- I - Comparecer as reuniões quando solicitado;
- II - Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- III - Impor penalidade para os médicos do Corpo Clínico;
- IV - Providenciar para que haja sempre médicos que atendem as necessidades urgentes do Hospital;
- V - Comparecer diariamente ao Hospital;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- VII - Representar o Hospital quando a lei exigir;
- VIII - Apresentar ao Presidente no fim de cada exercício, relatório de serviço a seu cargo, para ser incluído no relatório geral;
- IX - Responsabilidade solidária sobre cumprimento da retaguarda médica;
- X - Propor junta a Diretoria a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno;
- XI - Propor junto a Diretoria a exclusão disposto no Regimento Interno.

Artigo 55º - Compete ao Vice-Diretor:

- I - Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.





MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 – Setor Administração

**CAPÍTULO XIII**  
**DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Artigo 56º** - A proposta de Reforma do Estatuto, só poderá ser feita por iniciativa:

- I - Diretoria;
- II - Conselho de Administração;

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 57º** - O ano financeiro da Entidade será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

**Artigo 58º** - A escrituração geral da Entidade será feita por contabilista devidamente registrado no CRC.

**Artigo 59º** - Não será permitido a membros da Diretoria ou do Conselho fazer a escrituração da Entidade.

**Artigo 60º** - Os membros da Diretoria não poderão fazer contratos com a Entidade.

**Parágrafo Único** – Nessa proibição, não se compreende as usuais transações comerciais, à vista ou a prazo, com os estabelecimentos de que sejam sócios proprietários.

**Artigo 61º** - Todo médico que pertencer ao Corpo Clínico do Hospital, quando proprietário ou sócio de instituição particular congênere, não poderá fazer parte da administração do hospital.

**Artigo 62º** - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Diretoria, poderão internar seus pacientes na parte remunerada ou não.





MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Artigo 63º - As construções, reconstruções e reparação do prédio, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pela Diretoria.

Artigo 64º - Os bens móveis e utensílios da Entidade, não poderão ser emprestados, ressalvados os casos urgentes, a juízo da Diretoria.

Artigo 65º - A Entidade só poderá ser dissolvida por aprovação de 70% (setenta por cento) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 66º - Fica Expressamente proibido à municipalização do HOSPITAL SÃO MARCOS, diante da associação existente, como também não poderão em espécie alguma utilizar a associação para fins políticos.

Artigo 67º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 68º - Na hipótese de o Hospital obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei federal nº 9790/99, ou pela lei municipal nº 2381/2005, o acervo patrimonial disponível adquirido com recurso público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

Artigo 69º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.



MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 - Setor Administração

Artigo 70º - A presente alteração do Estatuto Social produzirá efeito a partir de sua averbação às margens do registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orlandia/SP atual registro 138 de 09/05/2011 do Cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo/SP.

Morro Agudo/SP, 15 de dezembro de 2025.

*[Signature]*  
**GILBERTO BRUZA NETO**  
Diretor Presidente

*[Signature]*  
**THIAGO T. M. CHICOTE**  
OAB/SP 406.261



**Tabellão de Notas e de Protesto** Aline Metzker Iraci

Praça Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-061 - Morro Agudo/SP - Fone: (16) 3851-2276

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: *[Signature]* de: *[Signature]* de  
GILBERTO BRUZA NETO, e firma de THIAGO TANAJURA CHICOTE  
CHICOTE, em documento com valor econômico, do que consta  
Morro Agudo, 27 de abril de 2026 338798/187-21

R\$ 27,98

WELINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Público  
9628A0063902 - F2CV

Válido somente com o Selo de Autenticidade

*[Signature]*

128720 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20628A A0063902



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE MORRO AGUDO  
Av. Cristovao Colombo, nº 209 Fone: 16 3851-5060  
Pedro Paulo Puertas Mazulquim: - Oficial  
Apresentado em 23/04/2026 e **REGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob numero de ordem 1.065 (P.J)  
Morro Agudo -(SP), 27/04/2026.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
226,38	64,37	44,19	11,91	15,56	11,31	0,00	384,68

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP  
LAIR FRANZONI JUNIOR  
SUBSTITUTO DO OFICIAL

*[Signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MORRO AGUDO-SP  
RUA CRISTOVÃO COLOMBO N. 209 - - MORRO AGUDO - SP - 14640-000

Fone/Fax:(16) 3851-5060  
E.mail: rimorroagudo@gmail.com

**CERTIFICA**

Que o presente título foi recepcionado sob nº 1400, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob número 1065, conforme segue:

Apresentante.....: **HOSPITAL SÃO MARCOS**

Natureza.....: **ESTATUTO**

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	R\$. 226,38
Ao Estado	R\$. 64,37
Ao Ipesp	R\$. 44,19
Ao Sinoreg	R\$. 11,91
Ao Tribunal de Justiça	R\$. 15,56
ISSQN	R\$. 11,31
Ministério Público	R\$. 10,96
Localidades	R\$. 0,00
Correios	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 384,68
Total do Depósito saldo	R\$. 397,29 R\$. -12,61



MORRO AGUDO - SP, 27/04/2026 .

*[Handwritten signature]*

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS  
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP  
LAIR FRANZONI JUNIOR  
SUBSTITUTO DO OFICIAL**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....:

Nome Legível.....:

**Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).**



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MORRO  
AGUDO-SP  
RUA CRISTOVÃO COLOMBO N. 209 - - MORRO AGUDO - SP - 14640-000  
Fone/Fax:(16) 3851-5060  
E.mail: rimoroagudo@gmail.com

PEDRO PAULO PUERTAS MAZULQUIM  
Oficial

**PEDIDO DE CERTIDÃO**

Pedido Número .....: **643**  
Data do Pedido .....: **27/04/2026**  
Requerente .....: **HOSPITAL SÃO MARCOS**  
Contato .....: **MARCIA**  
Telefone .....: **(16)-991070486**  
  
Depósito .....: **R\$ \*\*\*\*\* 148,50**  
Valor Custas .....: **R\$ \*\*\*\*\* 148,50**  
  
Previsão de Entrega: **04/05/2026**

Observação... :

\* Indispensável a apresentação deste protocolo na retirada \*

Horário de atendimento das 09:00 às 17:00.

. Autenticação \*\*\*RTD 643 27/04/2026 148,50 \*\*\*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MORRO AGUDO-  
SP

RUA CRISTOVÃO COLOMBO N. 209 - - MORRO AGUDO - SP - 14640-000

Fone/Fax: (16) 3851-5060

E.mail: rimorroagudo@gmail.com

Pedido Número .....: 643

Data do Pedido .....: 27/04/2026

Requerente .....: HOSPITAL SÃO MARCOS

Contato .....: MARCIA

Telefone .....: (16)-991070486

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	R\$. 87,18
Ao Estado	R\$. 24,85
Ao Ipesp	R\$. 17,21
Ao Sinoreg	R\$. 4,64
Ao tribunal de Justiça	R\$. 5,97
ISSQN	R\$. 4,35
Ministério Público	R\$. 4,30
Localidades	R\$. 0,00
Correios	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 148,50
Total do Depósito	R\$. <b>148,50</b>
saldo	R\$. <b>0,00</b>

MORRO AGUDO - SP, 27/04/2026.

*[Handwritten Signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS  
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP  
MARIANE TRICIA SHINALLI DA SILVA  
ESCREVENTE

Declaro que, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....:

Nome Legível.....:

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP  
recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

